

**LEI Nº 16 /2003, DE 20 DE JUNHO DE 2003.**

*Dispõe sobre a fixação de valores de Diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Palmeirais e dá outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** As diárias para Vereadores, ficam fixadas nos seguintes valores:

I - Cada vereador que afastar-se a serviço da Câmara Municipal, deverá perceber diárias nos valores abaixo discriminado:

Diária para fora do Estado..... R\$ 100,00

Diária para dentro do Estado..... R\$ 50,00

II - Cada Servidor ( Diretor de Departamento, Tesoureiro, Chefe de Divisão, Chefe de Gabinete, Chefe de Seção, Assessor Parlamentar ) e demais serventuários que afastar-se a serviço da Câmara Municipal, deverá perceber diárias nos valores abaixo discriminados:

Diária para fora do Estado..... R\$ 50,00

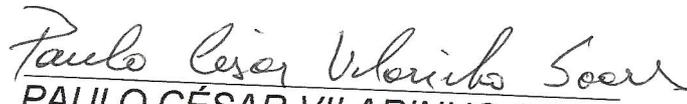
Diária para dentro do Estado..... R\$ 30,00

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

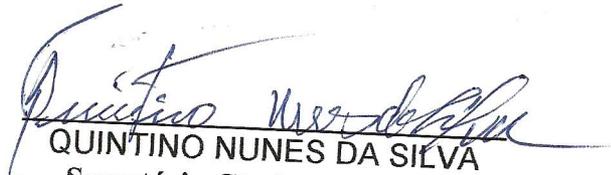
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS  
Rua Venâncio Borges , 710 – Centro, Fone /Fax(0\*\*86 288-1220  
C.N.P.J: 06.554.851/0001-62

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 20 de junho de 2003.

  
**PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte (20 )  
do mês de junho do ano de dois mil e três (2003).

  
**QUINTINO NUNES DA SILVA**  
**Secretário Chefe de Gabinete**